

**AUDIÊNCIA PÚBLICA AP 037/2003 - NOTA TÉCNICA 228/2003/SRE/ANEEL  
REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DA COMPANHIA JAGUARI ENERGIA S/A - CJE**

**ASPECTOS ESPECÍFICOS**

O presente documento apresenta as respostas e esclarecimentos da ANEEL às contribuições e comentários específicos sobre a revisão tarifária periódica da JAGUARI, apresentada na Audiência Pública AP 037/2003, mediante a Nota Técnica nº 228/2003/SRE/ANEEL. Os comentários e respectivas respostas da ANEEL, relativos a questões específicas, estão agrupados neste documento nos seguintes temas:

- i) Comentários e respostas sobre o tratamento dado aos itens da Parcela A da Receita Requerida na revisão tarifária periódica;
- ii) Comentários específicos sobre a "Empresa de Referência";
- iii) Outros comentários.

As contribuições e comentários (doravante "comentários") estão apresentados sob a forma de extratos retirados dos textos integrais apresentados na citada audiência públicas e buscam reproduzir, de forma resumida, a mensagem principal do autor da contribuição. O texto integral de cada contribuição pode ser acessado no endereço [www.ANEEL.gov.br](http://www.ANEEL.gov.br) no link audiências públicas. Ao início de cada comentário é identificado seu autor e a audiência pública onde o comentário foi apresentado. Para cada comentário apresenta-se uma resposta do Regulador, explicitando-se, quando for o caso, sobre a incorporação ou não do comentário na decisão final do processo de revisão tarifária periódica, com as devidas justificativas. Para fins de organização do texto, comentários sobre um mesmo tema e de conteúdo comum, feitos por autores diferentes, são acompanhados de uma única resposta.

A análise dos comentários apresentados na citada audiência pública subsidiou a decisão final da ANEEL sobre o processo de revisão tarifária periódica da JAGUARI, concluída mediante a publicação da Resolução Homologatória ANEEL nº 18, de 2 de fevereiro de 2004.

As respostas e esclarecimentos da ANEEL às contribuições e comentários relativos à metodologia da revisão tarifária periódica encontram-se em documento específico neste mesmo endereço.

**I - Comentários sobre Custos da Parcela A:**

**I.1 - Preços dos contratos iniciais:**

**Comentário da JAGUARI**

*"No que se refere à "Energia Não Contratada", a ANEEL considerou, preliminarmente, que 95% da exposição seria valorada pelo preço médio de contrato inicial e o restante pelo preço MAE.*

*"Ocorre que, em 28 de outubro de 2003, a CJE firmou com a Companhia Energética de São Paulo – CESP Aditivo ao Contrato Inicial, encaminhado através de correspondência CESP/CT/O/1771/2003, que se encontra em fase de homologação pela ANEEL".*

*“Sendo assim, solicitamos que a ANEEL leve em conta este fato novo e considere os montantes efetivamente contratados e homologados para a formação dos custos com a energia comprada, item que compõe a Parcela A”.*

**Resposta da ANEEL:**

O pleito da JAGUARI foi considerado e o valor das despesas com a compra de energia do contrato inicial com a CESP foi alterado de R\$ 13.583.419,32 para R\$ 23.723.022,81 em razão da substituição da variação do IGP-M prevista na Nota Técnica nº 228/2003-SRE/ANEEL, de 6,78%, pelas tarifas homologadas pela Resolução Homologatória ANEEL n.º 013, de 2/02/2004, bem como pelo aditivo feito aos montantes de energia do contrato inicial.

**I.2 - Preços dos contratos bilaterais:**

**Comentário da JAGUARI**

*“A despesa com compra de energia elétrica correspondente ao contrato firmado entre a Paulista Lajeado Energia S/A e Companhia Jaguari de Energia, foi calculado por esta Agência com base na tarifa constante no referido contrato, cujo preço inicial era de R\$ 52,46/MWh (base 30/09/01), e foi atualizada pela variação do IGP-M até o mês de janeiro de 2004”.*

*“Ocorre que a Investco S/A (líder do consórcio UHE Luis Eduardo Magalhães – Lajeado) pleiteou a esta Agência a Revisão da Tarifa de Suprimento, alterado o valor para R\$ 71,04/MWh, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2003, tendo em vista que na tarifa inicial, não estavam contemplados alguns acréscimos de encargos setoriais, inclusive a elevação da alíquota da COFINS”.*

**Resposta da ANEEL:**

O pleito da Investco encontra-se na Superintendência de Concessões e Autorizações da Geração – SCG, pois para alteração do preço inicial faz-se necessário um aditivo ao contrato, que uma vez aprovado será considerado por ocasião do cálculo do índice do próximo reajuste tarifário.

**I.3 – Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE:**

**Comentário da JAGUARI**

*“Considerando que o MAE já contabilizou e liquidou as transações comerciais realizadas no período compreendido entre setembro de 2000 a agosto de 2003 na forma da Resolução ANEEL nº 763, de 20.12.02, entendemos que os custos totais atualizados monetariamente pela variação do IGP-M, correspondentes à contribuição ao MAE deste período devem compor a base de cálculo do índice de reposicionamento tarifário perfazendo um total de R\$ 295.328,00”.*

**Resposta da ANEEL:**

A Resolução ANEEL nº 332, de 13/08/01, que estabeleceu a exclusão das despesas com o MAE das tarifas de energia elétrica, dispõe, em seu art. 3º que *“(…) o reconhecimento futuro, nas tarifas de energia elétrica, dos gastos já realizados para implantação do MAE, dependerá da operacionalização da contabilização e liquidação financeira das transações de compra e venda de energia elétrica no âmbito do mercado (…)”* e também que esse reconhecimento *“(…) dependerá da aprovação [dos gastos] pela ANEEL, quando da análise da prestação de contas da ASMAE”*, fato que ainda não aconteceu na sua integralidade.

No art. 4º da Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003, transformada na Lei 10.848, de 16/03/04, está previsto a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que sucederá ao Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica. É também estabelecido no § 3º do art. 4º que os custos administrativo e operacional da CCEE decorrerão de contribuições de seus membros e emolumentos cobrados sobre as operações realizadas, vedado o repasse em reajuste tarifário.

#### **I.4 – Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH:**

##### **Comentário da JAGUARI**

*“...inclusão, nesta Revisão Tarifária, da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos. Este encargo, que foi instituído pela Lei 7.990/98, teve, pela Lei 9.648/98, a compensação a ser paga sobre o valor da energia elétrica produzida na PCH Rio do Peixe, contrato de concessão de geração nº 10/99, cujo procedimento para o cálculo do recolhimento foi estabelecido através da Resolução ANEEL nº.067/01, sendo estimado para o Ano Teste, é de R\$ 79.553,00”.*

##### **Resposta da ANEEL:**

A ANEEL não considerou o pleito da JAGUARI pelo fato da energia produzida na PCH Rio do Peixe ser destinada ao atendimento do mercado da Companhia Paulista de Energia Elétrica com tarifas homologadas pela ANEEL, conseqüentemente todos os custos referentes a Parcela A foram considerados na composição da tarifa inicial.

#### **II - COMENTÁRIOS SOBRE ITENS DE CUSTOS ESPECÍFICOS DA “EMPRESA DE REFERÊNCIA”:**

##### **II.1 - PESSOAL**

##### **Comentário da JAGUARI**

##### **II.1.1 – Conselho de Administração e Fiscal**

**Conselho de Administração:** *“a proposta da ER ANEEL de composição final dos componentes do Conselho de Administração ficou menor de outras consideradas pelo próprio Regulador para outras concessionárias em processo de revisão...”*

*“Convém citar o artigo 139, que dispõe que “As atribuições e poderes conferidos por lei aos órgãos de administração não podem ser outorgados a outro órgão, criado por lei ou pelo estatuto”.*

*“...o Contrato de Concessão de Distribuição nº 15/99, no “caput” da Cláusula Segunda – Condições de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, estabelece que” :*

*“Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.”*

**B) Conselho Fiscal:** *“...companhia terá um conselho fiscal e o estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos*

*acionistas". Em outras palavras, a LSA obriga todas as companhias a terem um Conselho Fiscal, cuja competência está prevista no artigo 163 do mesmo diploma legal".*

*"Ocorre que a Nota Técnica previu a existência de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, com o que não pode a CJE concordar, em primeiro lugar, em vista de determinação expressa da legislação societária, a saber, o parágrafo 1º do citado artigo 161 da LSA, que dispõe que o número mínimo de membros do Conselho Fiscal é 3 (três) efetivos, além do número igual de suplentes. Ainda que se alegue que aos suplentes é dispensável a percepção de remuneração, não se pode ignorar a imperatividade desta aos 3 (três) membros efetivos do mesmo Conselho".*

*"Além disso, no caso da CJE, o estatuto social prevê, em seu artigo 12, a existência do Conselho Fiscal, composto atualmente de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Ora, o caput do artigo 161 da LSA prevê, como já transcrito acima e na Manifestação Formal anteriormente apresentada, que o estatuto disporá sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, o que significa que a CJE está dando efetivo cumprimento à legislação que a rege ao estabelecer o número mínimo de 3 (três) membros do Conselho Fiscal".*

*"Por estas razões, a CJE requer seja reconsiderado o custo reconhecido do Conselho Fiscal, acrescentando-se as despesas relativas a mais 1 (um) membro do Conselho Fiscal, para que se cumpra o requisito legal do número mínimo de conselheiros fiscais, devendo ser ajustada..."*

Valor do pleito R\$ 73.606,00.

#### **Resposta da ANEEL:**

O objetivo principal da ER é determinar os custos necessários para o funcionamento eficiente da empresa. Na ER da CJE reconheceram-se R\$ 226.387,00 por ano para remunerações de conselheiros e fiscais. O regulador entende que o montante é suficiente para uma empresa desse porte.

#### **II.1.2 Diretoria Administrativa e Financeira**

##### **Comentário da JAGUARI**

*"A ER ANEEL estabelece uma estrutura de 21 pessoas, o que é insuficiente para a execução das atividades e atribuições descritas anteriormente. Outra questão é o baixo perfil profissional do pessoal lotado na Diretoria de Administração e Finanças que pode ser avaliado pelo custo médio mensal de R\$ 4.036 por pessoa, considerando o custo anual de R\$ 1.017.006 definido pelo Regulador para esta Diretoria. Tal perfil pode limitar o desempenho adequado dos processos e atividades requeridos pelas funções comprometendo, além de parâmetros previstos em lei, os indicadores de qualidade e de performance estabelecidos pelos Órgãos Reguladores. Assim, faz se necessário o redimensionamento do número e perfil do quadro de pessoal..."*

Valor do pleito R\$ 565.639,00, com a inclusão de mais 5 pessoas.

#### **Resposta da ANEEL:**

O custo de pessoal da diretoria de Administração e Finanças corresponde a 20,4% do custo de pessoal da empresa. Essa participação é bastante significativa para uma empresa do porte da CJE.

O mesmo acontece em relação a remuneração de pessoal, pois qualquer incremento a mais na ER da CJE traria como consequência uma distribuição distorcida dos custos de pessoal.

### **II.1.3 Diretoria Técnica Comercial**

#### **Comentário da JAGUARI**

*"O Relatório estabelece uma estrutura de 46 pessoas, o que é insuficiente para a execução das atividades e atribuições descritas anteriormente. Existe a necessidade de um adicional de 8 pessoas para cobrir todas as atividades. ... o acréscimo de pessoal está especialmente vinculado a":*

- *Inclusão de uma Gerência Técnica;*
- *Inclusão de uma Chefia de Planejamento e Controle da Manutenção.*
- *Acréscimo de um engenheiro para a gestão do software SCADA para aplicação no Centro de Operação da Distribuição - COD;*

Valor do pleito R\$ 774.255,00, com a inclusão de mais 8 pessoas.

#### **Resposta da ANEEL:**

O custo de pessoal da diretoria de Técnica Comercial é responsável por 45,3% do custo de pessoal da empresa. Essa participação é bastante significativa para uma empresa do porte da CJE. O mesmo acontece em relação a inclusão de mais 8 pessoas, pois qualquer incremento a mais na ER da CJE traria como consequência uma distribuição distorcida dos custos de pessoal.

### **II.1.4 PA's Técnicas**

#### **Comentário da JAGUARI**

*"Os ajustes na quantidade e no perfil de qualificação do pessoal lotado nas P&A's Técnicas conduz a um custo anual de pessoal de R\$ 490.859 contra os R\$ 338.417 previstos na ER ANEEL o que sugere uma necessidade de ajuste de R\$ 152.242,00".*

*"Adicionalmente, há que se considerar a força de trabalho, sua infra-estrutura e os custos de O&M adicionais considerando, além da rede de distribuição de propriedade da concessionária, aquelas de propriedade de particulares cuja manutenção é de responsabilidade da concessionária supridora, conforme Ofício nº 208/2003-SRD/ANEEL, de 8 de setembro de 2003. A estrutura de O&M da CJE passa a atuar sobre 147 Km adicionais de redes de distribuição e mais os equipamentos e postos de transformação".*

Valor do pleito R\$ 152.442,00, com a inclusão de mais 6 pessoas.

#### **Resposta da ANEEL:**

Como se pode observar, na distribuição de pessoal da ER da CJE, existem 40 empregados entre PA's e a estrutura para a área técnica, considerado mais que suficiente para uma empresa do porte da CJE; 15 empregados correspondem diretamente aos P's, e 25 são profissionais e técnicos calculados na estrutura.

Em relação as redes de terceiros, a ANEEL ainda não tem o tratamento regulatório sobre o tema, por isso essas instalações não foram incluídas na base de cálculo da ER.

## **II.2 – Materiais, Serviços e Outros**

### **II.2.1 – Insumos e Outros Gastos**

#### **Comentário da JAGUARI**

*"A ER ANEEL apresentou o custo com Insumos e Outros Gastos no patamar de R\$ 489.485,00 a preço de fevereiro de 2004, dos quais R\$ 242.027,00 referem-se às despesas com 10 veículos no atendimento a estrutura centralizada de Presidência e Diretorias. Os R\$ 247.457,00 atendem aos demais custos, assim distribuído":*

Custo de Utilities R\$ 59.678,00  
Custo de Facilities R\$ 29.839,00  
Custo de Outros Gastos R\$ 157.941,00

*"Considerando que estes custos atendem 92 usuários pela ER ANEEL resulta um índice específico de gastos de R\$ 2.690 por usuário que é baixo quando comparado com mesmo indicador observado em outras concessionárias submetidas ao processo de revisão tarifária em curso, tais como":*

*Concessionária R\$ por usuário*  
COELCE 3.568  
ELEKTRO 2.910  
CPFL 2.958  
AES SUL 4.055  
LIGHT 2.944  
CERJ 3.022

*"A análise dos indicadores acima aponta valores de até 50% maiores do que aquele observado para ER ANEEL atuando na área da CJE. Considerando ainda que todas as concessionárias apresentam escalas de ativos e clientes bem superiores, o que permite uma negociação de contratação de serviços mais vantajosa, principalmente aqueles relacionados com limpeza, segurança, mensageiro e manutenção predial e de utilities – energia, ar condicionado etc, evidencia de sobremaneira o baixo recurso disponibilizado para custear a rubrica de insumos e outros gastos".*

*"Especificamente quanto aos custos de Facilities, a CJE considera que a utilização do critério de número de pessoas para a sua avaliação não é adequado. Normalmente, a base do custeio das facilities é o tamanho da área a ser servida em termo de limpeza, segurança, manutenção predial etc, tanto nos escritórios como em almoxarifados".*

*"No caso da ER ANEEL, tem-se uma área total de 790 m2, na forma de escritórios, central e comerciais. Considerando as despesas adotadas pelo Regulador de R\$ 29.839, o custo específico da Facilities alcança R\$ 37 por m2, valor extremamente baixo quando comparado com empresas de mercado que prestam estes tipos de serviços".*

*“Baseado em levantamento em empresas de serviços de facilities no Estado de São Paulo foram observados valores na faixa de R\$ 280 a 300 por m2 de área servida. Considerando que a área de concessão atende o interior do estado de São Paulo, pode –se estabelecer um patamar conservador de R\$ 250 por m2 o que conduziria o custo de facilities na ordem de R\$ 200 mil. Considera-se ainda a necessidade de custear as facilities vinculadas a Almojarifado e Depósitos, de menor custo que os escritórios, não consideradas pelo Regulador”.*

*“Assim, os custos previstos na E.R ANEEL para o item de Insumos e Outros Gastos não atendem a necessidade de uma E.R. localizada na área de concessão da CJE. A utilização de um indicador de R\$ 4.000 por usuário seria mais próximo da realidade de mercado e compatível com os utilizados para outras concessionárias em processo de revisão”.*

*“Considerando que estes custos atendem 92 usuários resulta em um custo anual de R\$ 368.000, o que evidencia uma necessidade de um adicional no custo anual com insumos e outros gastos de R\$ 120.543,00”.*

#### **Resposta da ANEEL:**

A ANEEL adotou uma posição regulatória para os cálculos de gastos associados aos temas questionados pela CJE. Os salários considerados pela ANEEL são menores para empresas de pequeno porte. Isto é razoável para empresas com poucos empregados, pois normalmente possui uma infra-estrutura muito mais simples, portanto, com menos gastos associados.

## **II.2.2 – Tecnologia de Informação**

### **Comentário da JAGUARI**

*“A ER ANEEL demonstra parte das necessidades de investimentos necessários para ser uma empresa com excelência operacional. Neste sentido, são feitas considerações, por Macro Atividades de negócio, das adequações nos valores de cada item de investimento da Empresa de Referência e também a inclusão de itens não mencionados, para compor o quadro geral de investimentos da Empresa de Referência ajustada”.*

#### **INVESTIMENTOS COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO FEVEREIRO DE 2004 ITEM ER AJUSTE ER**

	ANEEL	Necessário	Ajustada
Gestão de Distribuição	159.647	450.000	609.647
Sistema Cartográfico		63.859	(63.859)
Software SCADA		141.120	141.120
Sistema Gestão Comercial		95.788	95.788
Sistema Adm e Finanças		447.012	447.012
Hardware Sistemas Centrais	191.576	827.424	1.019.000
Software Sistemas Centrais	159.647	215.853	375.500
PC (58 unidades)		186.334	186.334
Software PC ( 58 unidades)	37.298	81.486	118.784
<b>TOTAL</b>	<b>1.341.161</b>	<b>1.652.024</b>	<b>2.993.185</b>

*“A partir dos investimentos de R\$ 1.341.161, a ER ANEEL determinou um custo de R\$ 520.765 em ativos de TI, a preço de fevereiro de 2004, assim distribuído por item de*

- Custo de capital ..... R\$ 270.880*
- Custo de manutenção ..... R\$ 249.885*

*A consideração do investimento revisado e, mantendo-se as mesmas premissas de vida útil, taxa de remuneração do capital investido e taxas de investimentos para os diversos ativos estabelecidos no Relatório, implica a necessidade de um custeio anual com TI de R\$ 1.162.237, a preço de fevereiro de 2004, assim distribuído por item de custo”:*

- Custo de capital ..... R\$ 604.547*
- Custo de manutenção ..... R\$ 557.690*

*“Em resumo, considera-se a necessidade de um custeio adicional anual com TI de R\$ 641.471, a preço de fevereiro de 2004”.*

#### **Resposta da ANEEL:**

No que se refere aos sistemas de informação no desenho da “Empresa de Referência” disponibilizado nas audiências públicas sobre as revisões tarifárias periódicas (Anexo I das Notas Técnicas) estão apresentados os critérios adotados para cada caso e o valor do investimento total em sistemas de informação, consistente com os utilizados para outras concessionárias e verificado com os principais provedores desses sistemas. Os custos de aquisição considerados na Nota Técnica correspondem a valores de mercado dos sistemas necessários para que a concessionária possa desenvolver seus processos e atividades de operação e manutenção e atividades comerciais, de modo a cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de concessão.

Cabe esclarecer que as despesas reconhecidas para TI estão apoiadas em preços levantados no mercado para compra de hardware, software e manutenção, e constituem uma posição regulatória, independente da política que adote cada empresa. As despesas reconhecidas para TI são 13,7% das despesas totais, valor muito significativo e considerado suficiente pelo regulador.

### **II.2.3 – Infra-estrutura e Comunicação do Call Center**

#### **Comentário da JAGUARI**

*“No conjunto de Infra estrutura e Comunicação de Call Center, considera-se a necessidade de um custeio anual total de R\$ 227.424, contra o valor de R\$ 100.688 proposto pela ER ANEEL, o que confere um ajuste total de R\$ 126.736,00”.*

#### **Resposta da ANEEL:**

Os gastos com comunicações e estrutura do Call Center calculados estão coerentes com as demais empresas que tiveram revisão tarifária periódica até esta data.

## II.2.4 – EPI e Ferramentas

### Comentário da JAGUARI

*“...observa-se a necessidade imediata de uma correção por conta da reclassificação do custo de EPI e Ferramentas consideradas pela ER ANEEL agregado ao custo de pessoal de O&M, cuja premissa de incorporação ao salário é de difícil justificativa. Além de distorcer o valor do salário médio do pessoal de O&M, agregar EPI e Ferramentas a Pessoal conduz a uma aplicação incorreta dos índices de reajustes, na medida que os custos de pessoal e de materiais são diferenciados, com variação pelo IPCA e variação pelo IGPM, respectivamente”.*

*“Assim, a correção necessária na despesa anual com ferramentas e EPI's entre a ER Ajustada e ER ANEEL é de R\$ 57.035,00”.*

### Resposta da ANEEL:

Esse critério foi aplicado a todas as empresas, e se considera apropriado o 25% do salário como montante suficiente.

## II.2.5 – Manutenção de Equipamentos em Oficinas

### Comentário da JAGUARI

*“A ER ANEEL considerou apenas um custeio de R\$ 60.730,00 vinculados basicamente à manutenção com equipamentos e ferramentas especiais. Portanto, existe a necessidade de um ajuste de R\$ 188.888 referente à recuperação de transformadores e medidores de energia elétrica”.*

### Resposta da ANEEL:

Os transformadores e medidores já foram incluídos na ER no custo de materiais dos PA's

## II.2.6 – Manutenção em Linha Viva

### Comentário da JAGUARI

*“A ER ANEEL considerou um custeio de R\$ 296.274,00 vinculados basicamente a manutenção com uma equipe de Linha Viva. Portanto, existe a necessidade de um ajuste de R\$ 110.116,00”.*

### Resposta da ANEEL:

O montante considerado é suficiente tendo em conta as instalações da CJE.

## II.2.7 – Marketing

### Comentário da JAGUARI

*“Na ER Proposta, a despesa anual com marketing é de R\$ 32.016, atendendo um critério regulatório de gasto de **R\$ 1,38** por cliente – ano. Portanto, é necessária uma correção na despesa anual com marketing entre a ER Ajustada e a ER Proposta de R\$ 61.984,00”*

### Resposta da ANEEL:

Para as despesas com Marketing, considerou-se **R\$ 1,35** por consumidor, na data da revisão. Este valor está adotado pelo regulador para todas as empresas, conseqüentemente não se modificou o valor adotado.

## II.2.8 – Inadimplência

### Comentário da JAGUARI

*"Assim, a Concessionária entende que o cálculo para as Provisões com Devedores Duvidosos, deve ser revisto pelo regulador, de maneira que o custo efetivo incida sobre a receita requerida com ICMS, projetada para o ano-teste, ajustando o valor considerado de R\$ 233.555 para R\$ 559.131 o que evidencia um ajuste de R\$ 325.576".*

### Resposta da ANEEL:

Especificamente no que se refere ao conceito de custos com inadimplência, o Regulador está fixando um critério regulatório transparente, que estabelece um valor máximo a título de inadimplência que cabe repassar às tarifas, de 0,2% do faturamento bruto (sem o ICMS) verificado em 2002. Assim, no reposicionamento tarifário se admite 0,5% do faturamento, que se reduz ano a ano até atingir o montante de 0,2%, que é o padrão regulatório que será admitido nas tarifas. Esse critério, ao mesmo tempo, incentiva a concessionária a realizar a melhor gestão possível das dívidas de seus clientes e, conseqüentemente, evitar que os clientes em situação regular sejam penalizados pelos clientes inadimplentes. Sob uma ótica regulatória, esse critério se apresenta como mais adequado quando se considera que, entre as partes envolvidas na prestação do serviço – a concessionária e o consumidor – apenas a primeira possui condição de influir em sua determinação. O repasse de tais custos para os consumidores configuraria um critério regulatório equivocado, pois desestimularia as empresas reguladas a executar a melhor gestão possível sobre riscos que elas tem condições de gerenciar.

## II.3 – Custos Operacionais não contidos na ER ANEEL

### Comentário da JAGUARI

*"...a tabela abaixo consolida os custos não contemplados pela ER ANEEL, por item de custo, cujo resultado considera a necessidade de um custeio anual de R\$ 2.163.205,00, sendo cerca de 65% relacionados a atividades e gastos gerais da concessão e os restantes 35%, vinculados a encargos de pessoal."*

#### CUSTOS OPERACIONAIS NÃO CONTIDOS NA NT ANEEL 228/2.003

	Proposta	Nota	R\$ Fevereiro de 2.004
	AP	Técnica	Ajuste
	CJE	ANEEL	Necessário
<i>Atividades –A</i>	<i>1.574.905</i>	<i>-</i>	<i>1.574.905</i>
<i>Sis. Medição de Faturamento - MAE</i>	<i>156.671</i>	<i>-</i>	<i>156.671</i>
<i>Manutenção de Ativos de Terceiros</i>	<i>162.194</i>	<i>-</i>	<i>162.194</i>
<i>Inspeção Termográfica</i>	<i>56.807</i>	<i>-</i>	<i>56.807</i>
<i>Resolução 505 – 2001</i>	<i>33.385</i>	<i>-</i>	<i>33.385</i>
<i>Instalação de espaçadores</i>	<i>969.448</i>	<i>-</i>	<i>969.448</i>
<i>Automação de subestações</i>	<i>196.400</i>	<i>-</i>	<i>196.400</i>
<i>Gastos Gerais – B</i>	<i>108.249</i>	<i>-</i>	<i>108.249</i>
<i>Almoxarifados &amp; Depósitos</i>	<i>24.325</i>	<i>-</i>	<i>24.325</i>

<i>Sistema ERAC - O N S</i>	27.943	-	27.943
<i>Conselho de consumidores</i>	30.000	-	30.000
<i>Indenização de Perdas e Danos</i>	25.981	-	25.981
<i>Encargos Adicionais de Pessoal - C</i>	480.051	-	480.051
<i>Verbas Rescisórias e Turnover</i>	124.458	-	124.458
<i>Programa de Participação nos Lucros</i>	355.593	-	355.593
<i>Ajustes Totais - A+B+C</i>	2.163.205	-	2.163.205

### **Resposta da ANEEL:**

Não cabe ao Regulador discutir se a empresa deve ou não pagar os custos associados aos Acordos Coletivos. A responsabilidade do Regulador é definir quais são os custos considerados justos que devem ser cobrados dos consumidores nas tarifas. Os Acordos Coletivos vigentes na empresa real – que são contratos entre a concessionária e seus empregados – foram considerados pela ANEEL não na sua totalidade, mas com um enfoque regulatório. Na Nota Técnica 228/2003/SRE/ANEEL se descreve em detalhe o critério regulatório utilizado pela ANEEL para considerar o repasse do conteúdo dos Acordos Coletivos vigentes na empresa real às tarifas dos clientes do serviço de distribuição. O Regulador não considera correto, sob uma ótica regulatória, admitir que o consumidor pague custos como o 14º salário, gratificação de férias adicional à gratificação constitucional e participação nos lucros e resultados. Quanto à participação em lucros e resultados, verbas rescisórias, e “turn over” do quadro de pessoal, o Regulador entende que, ainda que possam constituir custos empresariais, tais custos não têm natureza tarifária, porque não são gerados pelos clientes que consomem o serviço e cumprem regularmente com suas obrigações.

Quanto às “Indenizações por Perdas e Danos”, o Regulador entende que estaria dando um sinal equivocado se permitisse o repasse automático desses custos às tarifas, pois desestimularia a concessionária a reduzi-los. Não repassar esses custos às tarifas é o critério regulatório mais adequado, uma vez que as tarifas estabelecidas na revisão tarifária periódica incluem recursos para manter a rede elétrica em boas condições, de forma que é uma obrigação da concessionária gerenciar e minimizar tais custos. Por outro lado, o repasse às tarifas poderia ser perigoso para os consumidores, na medida em que a concessionária poderia reduzir a quantidade de eventos e se apropriar dos valores incluídos nas tarifas.

Os custos de Almoxarifado Operacional estão considerados no desenho da “Empresa de Referência”.

Quanto a Manutenção de Ativos de Terceiros, constante do Ofício nº 208/2003-SRD/ANEEL, de 8 de setembro de 2003, que prevê que a manutenção de propriedade de particulares seja de responsabilidade da concessionária supridora, a ANEEL está analisando o caso, nos termos da Lei 10.848, de 15/03/04, e deve futuramente regulamentar o referido assunto.

No que se refere aos sistemas de informação no desenho da “Empresa de Referência” disponibilizado nas audiências públicas sobre as revisões tarifárias periódicas (Anexo I das Notas Técnicas) estão apresentados os critérios adotados para cada caso e o valor do investimento total em sistemas de informação, consistente com os utilizados para outras concessionárias e verificado com os principais provedores desses sistemas. Os custos de aquisição considerados na Nota

Técnicas correspondem a valores de mercado dos sistemas necessários para que a concessionária possa desenvolver seus processos e atividades de operação e manutenção e atividades comerciais, de modo a cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de concessão.

## II.4 – Tributos

### **Comentário da JAGUARI**

*“Pela análise dos documentos apresentados na Nota Técnica da ANEEL, denota-se que, para definição da Receita Requerida a Agência somente considerou como tributos a parcela de PIS / COFINS incidentes sobre a Receita do ano anterior, deixando de computar os demais tributos a exemplo da CPMF, IPVA, IPTU, etc”.*

### **Resposta da ANEEL:**

Não foi considerado o pleito da JAGUARI conforme explicações dados pela ANEEL no item VII.3 – Sobre o cálculo do PIS/COFINS e de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) na Receita Requerida, das Respostas AP037\_metodologia\_JAGUARI, disponibilizado no site [www.ANEEL.gov.br](http://www.ANEEL.gov.br)

Não se considerou a CPMF na Receita Requerida em virtude do entendimento da Procuradoria Geral da ANEEL, expresso no Parecer nº 144/2000-PGE/ANEEL, de 10 de julho de 2000, disponibilizado para as concessionárias distribuidoras.

Os tributos IPTU e IPVA estão considerados nos custos operacionais da “Empresa de Referência”, conforme se pode observar no Anexo I das Notas Técnicas relativas às revisões tarifárias das distribuidoras, disponibilizadas em audiência pública.

O Regulador não considera correto, sob uma ótica regulatória, admitir que o consumidor pague os “custos com entidades de classe”, ainda que constituam custos empresariais. Ou seja, considera-se que tais custos não têm natureza tarifária, porque não são gerados pelos clientes que consomem o serviço e cumprem regularmente com suas obrigações, de forma que devem ser assumidos pelo acionista como “custos do negócio” e não da prestação do serviço.

## II.9 – Provisão para Devedores Duvidosos

### **Comentário da JAGUARI na AP 026/2003**

*“Solicita-se que a ANEEL reconsidere o limite de repasse de custos da inadimplência para 1% e adicionalmente inclua nos custos da ER aqueles necessários a atividade de reforço da cobrança de devedores com prazo de atraso superior a 90 dias”.*

### **Resposta da ANEEL:**

O pleito da JAGUARI não foi considerado, pois, o Regulador está fixando um critério regulatório transparente, que estabelece um valor máximo a título de inadimplência que cabe repassar às tarifas. Esse critério, ao mesmo tempo, incentiva a concessionária a realizar a melhor gestão possível das dívidas de seus clientes e, conseqüentemente, evitar que os clientes em situação regular sejam penalizados pelos clientes inadimplentes.